

RESOLUÇÃO SMA-9, de 9-5-2000

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 5º da Resolução SMA n.º 13, de 19 de março de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 5º - A Coordenação Geral, sob responsabilidade do Secretário Adjunto, contará com a participação de uma equipe multidisciplinar, composta por técnicos lotados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e na CETESB - Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.”

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TRIPOLI  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DS/GABINETE  
RES:RESOLPAL